

Praça JK, № 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000 CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160 www.marlieria.mg.gov.br

> Processo Licitatório: 26/2020 Modalidade: Dispensa: 06/2020 Serviços de Panfletagem

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52/2020

Gestor do Contrato: Dilcéia Martins da Silva Lana - Secretária de Saúde

#### **CONTRATANTE**

**O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Praça JK, nº 106, Centro da cidade de Marliéria/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.796.872/0001-48, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Geraldo Magela Borges de Castro, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Marliéria/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**.

#### **CONTRATADA**

**GLEISE DA SILVA FERNANDES – MEI,** CNPJ: 37.336.883/0001-15, localizada na Rua Dois, nº 03, Bairro Cava Grande, Marliéria/MG, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhora Gleise da Silva Fernandes, CPF: 099.380.646-55 RG: MG-14.918.382, doravante denominado **CONTRATADO (A).** 

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1 – O presente contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 10/2020 com aplicação do Art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93, **bem como o Art. 4º da Lei Federal 13.979/20** e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – Contratação de serviço para campanha educativa alusiva à prevenção e controle da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), por meio de campanha destinada à abordagem individual de cidadãos do Município e/ou visitantes que estiverem transitando pelo Município nos pontos de acesso existentes na MG 760 e MG 425, com entrega de material educativo (panfletagem).

## CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1 O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 7.837,50 (sete mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), para 06 (seis) meses.
- 3.2 O valor mensal será de R\$ 1.306,25 (mil, trezentos e seis reais e vinte e cinco centavos).

## CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1 – A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigerá até o dia 05/12/2020, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93 e a Lei 13979/20.



Praça JK, № 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000 CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160 www.marlieria.mg.gov.br

> Processo Licitatório: 26/2020 Modalidade: Dispensa: 06/2020

Serviços de Panfletagem

## CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 A prestação do serviço, como local e horário, será conforme cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.4 O pagamento será mensal, sendo realizado no prazo de até o décimo dia do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal.
- 5.5 Nenhum outro pagamento será devido pelo contratante à contratada, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a contratada é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 – Os preços ofertados são fixos e irreajustáveis no período de vigência do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária.

02.06.03 10.305.0125.2056 3.3.90.30.00 Ficha 258 Fonte: 1.54.00

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

## 8.1 - São obrigações da (o) Contratada (o):

- 8.1.1 Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais do contrato;
- 8.1.2 Reconhecer os direitos da administração na hipótese de rescisão contratual prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.
- 8.1.3 Abordar os cidadãos de forma educada, ética e profissional, limitando-se a perguntar e a comentar apenas o que for necessário para fomentar a conscientização e o esclarecimento de questões concernentes à prestação do serviço.
- 8.1.4 Durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, obriga—se a contratada a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida na contratação devendo comunicar ao contratante, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

### 8.2 - São obrigações do Contratante:

- 8.2.1 Efetuar os pagamentos na forma deste contrato
- 8.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- 8.2.3 Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.



Praça JK, № 106 Centro - Marliéria/MG - CEP: 35.185-000 CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 - 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo Licitatório: 26/2020 Modalidade: Dispensa: 06/2020 Serviços de Panfletagem

- 8.2.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 8.2.5 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A fiscalização estará a cargo da Secretária de Saúde;
- 9.2 A existência da fiscalização não eximirá a contratada de nenhuma responsabilidade pela prestação dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1 – O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a contratada às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e às multas previstas neste instrumento

#### 10.2 - Multas:

- 10.2.1 Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 10.2.2 Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- 10.2.3 No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.2.4 No caso do contrato se conduzir dolosamente durante a prestação dos serviços. a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.2.5 No caso de abandono dos serviços, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.2.6 Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- 10.2.7 Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Marliéria - MG pelo período de até 02 (dois) anos.
- 10.3 As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da administração e aprovação do Prefeito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

11.1 – À contratada é vedada a transferência no todo ou em parte deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



Praça JK, № 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000 CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160 www.marlieria.mg.gov.br

v.mariieria.mg.gov.br

Processo Licitatório: 26/2020 Modalidade: Dispensa: 06/2020 Serviços de Panfletagem

- 12.1 A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.
- 12.2 Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do Município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 14.2 O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.
- 14.3 O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 8.666/93.
- 14.4 Fica eleito o foro da Comarca de Timóteo/MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 14.5 E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

Marliéria, 05 de junho de 2020.

MIINIC	ÍPIO DE	MADI	IÉDIA
MICHAIC	コマコン レニ	IVIARL	IERIA

CNPJ: 16.796.872/0001-48
Rep. Legal: Geraldo Magela B. Castro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

#### GLEISE DA SILVA FERNANDES - MEI

CNPJ: 37.336.883/0001-15 Rep. Legal: Gleise da Silva Fernandes CPF: 099.380.646-55 CONTRATADA

DILCÉIA MARTINS DA SILVA LANA

Secretária de Saúde Gestora do Contrato

TESTEMUNHAS:		
1	CPF:	
2.	CPF:	